



Itabaiana
CÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 08/2026
JUSTIFICATIVA

O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria n° 179, de 07 de agosto de 2025, vem apresentar Justificativa de Dispensa de Licitação para a contratação da empresa **MA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA** objetivando a “Contratação de empresa para fornecimento de Materiais de Copa e Cozinha para utilização da Câmara Municipal de Itabaiana.”

Para respaldar a sua pretensão, a referida comissão traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais, a saber: Documento de Formalização de Demanda – DFD, Ofício de Solicitação, Pedido de Cotação de Preços, Termo de Referência, Orçamentos com fornecedores Locais, Edital de Dispensa, Parecer Jurídico, documentos comprobatórios de publicidade do certame, Declaração de disponibilidade orçamentária e documentos de habilitação do licitante com melhor proposta.

Instada a se manifestar, esta comissão vem apresentar justificativa da dispensa de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

Vê-se, então, que o objeto é a: Contratação de empresa para fornecimento de Materiais de Copa e Cozinha para utilização da Câmara Municipal de Itabaiana, com valores conforme quadro que consta no documento Declaração de Disponibilidade Orçamentária, segue:

<u>Item</u>	<u>PRODUTOS</u>	<u>UND</u>	<u>QTD</u>	<u>Marca</u>	<u>Valor Unitário</u>	<u>Valor Total</u>
<u>1</u>	Copo descartável plástico para cafezinho 100ml pacote 100und	PCT	300	Cristalcopo	R\$ 5,60	R\$ 1.680,00
<u>2</u>	Copo descartável plástico para água 200ml pacote com 100 und	PCT	700	Cristalcopo	R\$ 6,20	R\$ 4.340,00
<u>3</u>	Garrafa térmica git pressão para café 1.9L inox	UND	15	Soprano	R\$ 185,00	R\$ 2.775,00
<u>4</u>	Guardanapo de papel aproximadamente 30 x 30 cm; pacote com 50 und	PCT	100	Leve	R\$ 7,50	R\$ 750,00

Quadro 1 – Valores Obtidos em pesquisa de preço

O instrumento que regulamenta a Dispensa no âmbito da Câmara Municipal de Itabaiana é a Resolução N° 03, de 6 de setembro de 2023, vejamos o que diz, em seu art. 2º, § 1º, a respeito dos limites:

Art. 2º. A Câmara de Vereadores de Itabaiana/SE adotará a dispensa de licitação, nas seguintes hipóteses:
[...]
§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:
I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e
II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.



Sobre o que é considerado “ramo de atividade”, o art. 2º da Resolução supracitada foi alterado pelo art. 1º da Resolução Nº 10/2024, passando a ter a seguinte redação:

Considera-se ramo de atividade, as despesas que se enquadram no mesmo subelemento da despesa, assim identificado segundo o disposto na Resolução nº 267/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE e demais atualizações.

Ainda sobre regulamentos desta Câmara Municipal, é importante citar que tais itens objeto desta contratação não se enquadram como bens/serviços de luxo, nos termos do Art. 2º da Resolução 07/2024, de 24 de setembro de 2024, que diz:

Artigo 2º - Serão Considerados como bens e serviços:
I – de qualidade comum, aqueles necessários e essenciais para suprir a demanda justificada do órgão ou entidade contratante, independentemente do valor monetário.

[...]

Conforme documentação que consta nos autos do processo, a necessidade é comum e plenamente justificada no intuito de realizar manutenções nos diversos setores da Câmara Municipal de Itabaiana.

O documento “Mapa Comparação de Preços” é parte integrante desse processo de contratação e traz, no seu conteúdo, um quadro com os valores obtidos na pesquisa de preços. A pesquisa consta nos anexos deste procedimento, constando também a classificação do item pelo seu subelemento, demonstrando, inclusive, o valor máximo a ser despendido pela Câmara Municipal de Itabaiana.

Vejam os no quadro a seguir o subelemento e valor obtido, após análise dos itens:

Subelemento da Despesa	Valor total obtido
33903021 – Material de Copa e Cozinha	R\$ 9.545,00

Importante considerar que os subelementos das despesas estão definidos na Portaria Nº 448, de 13 de setembro de 2002, além de um rol exemplificativo de itens que fazem parte de cada subelemento, também estão listados na Resolução 267/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Diante do exposto, conclui-se que não há o que se falar em desrespeito aos limites, amoldando-se perfeitamente à dispensa disposta no inciso II do art. 75 da Nova Lei de Licitações, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:
[...]
II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;



Ressalta-se, ainda, que esses valores foram atualizados pelo Decreto N° 12.807, de 29 de dezembro de 2025, vejamos:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo. [...]

Art. 75, caput, inciso II – 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Como se ver, é possível a dispensa de licitação para compras e serviços no valor de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Desse modo, o valor da presente contratação encontra-se dentro do limite passível de dispensa, perfazendo em termos percentuais 14,57% (quatorze inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) do valor previsto no inciso II do art. 75 da Lei n° 14.133/21 (atualizado pelo Decreto n° 12.807/2025). Importante citar, também, que o somatório para este exercício financeiro para este subelemento também respeita o limite supracitado.

Além disso, a Dispensa 08/2026 adotou o Sistema de Registro de Preços, que pode ser adotado nas condições elencadas no art. 3º da Resolução 06/2024 desta Câmara:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado pela Câmara de Vereadores de Itabaiana/SE, quando julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Conforme item 13.1 do Edital de Dispensa n° 08/2026, a Ata de Registro de Preços não obriga a Câmara Municipal de Itabaiana a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento destes produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

Assim, não restam dúvidas acerca da subsunção da presente contratação à hipótese prescrita no art. 75, II, da Nova Lei de Licitações.

O mesmo diploma legal estabelece, também, as condições formais para a composição do processo de Dispensa de Licitação (*ex vi* do art. 72, da Lei n° 14.133/21); Ei-las:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;



Itabaiana
CÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Destaque-se que os documentos citados nos Incisos I, II, III, IV, V constam como documentos que fazem parte deste procedimento, cumprindo tais requisitos. Ademais, o disposto no inciso VIII é posterior a elaboração desta justificativa.

É sabido que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE, por força da sua natureza jurídica, sujeita-se ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto a Lei nº 14.133/21 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de dispensa de licitação que ora se apresenta.

No caso apresentado, as condições formais descritas nos incisos VI e VII estão preenchidas, uma vez que se baseiam no valor contratado e atendimento aos requisitos de habilitação:

1 - Razão da Escolha do Fornecedor ou Executante – A empresa **MA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA** foi escolhida por ter apresentado o menor valor dos itens descritos no Termo de Referência, conforme Proposta de Preços, encaminhada via e-mail, e também, após ter apresentado todas as documentações exigidas pelo Edital da Dispensa Nº 08/2026.

2 - Justificativa do Preço – Em nome da competitividade e transparência, a Câmara Municipal de Itabaiana publicou Aviso de Dispensa no Diário Oficial do Município, edição Nº 971, de 19 de agosto de 2026, no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Itabaiana, e no Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP, com objetivo de receber propostas de fornecedores que por ventura tivessem interesse de participar da Dispensa nº 08/2026, e não tendo nenhuma empresa enviado propostas após a divulgação nos meios eletrônicos de publicidade, a empresa supracitada foi declarada vencedora por ter ofertado o menor valor.



Itabaiana CÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

Reponta-se, portanto, extreme de dúvidas, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui intensiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Dispensa de Licitação, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- **Unidade Orçamentária:** 0101 – Câmara Municipal de Itabaiana
- **Projeto/Atividade:** 2001/2026 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
- **Classificação Econômica:** 33903000 – Material de Consumo
- **Subelemento de Despesa:** 33903021 – Material de Copa e Cozinha
- **Fonte de Recursos:** 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

Ex posistis, entende-se que a situação aqui descrita configura-se em hipótese de dispensa de licitação, como sustentado anteriormente, ensejando a contratação direta da empresa **MA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA** – sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do art. 75, inc. II, c/c art. 72, todos da Lei nº 14.133/21, em sua atual redação.

Encaminha-se documentação para Parecer do Controle Interno e posterior ratificação desta Justificativa, pelo Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana, com Autorização da Contratação a ser publicada na imprensa oficial, respeitando o princípio da Publicidade.

Itabaiana/SE, 02 de setembro de 2026

Jean Paulo Conceição Souza Moura
Jean Paulo Conceição Souza Moura
Agente de Contratação

Artur Mesquita Dantas
Artur Mesquita Dantas
Equipe de Apoio

José Ronaldo Pereira
José Ronaldo Pereira
Equipe de Apoio

Gresiele Santana Alves dos Santos
Gresiele Santana Alves dos Santos
Equipe de Apoio

Leonardo de Melo Siqueira
Leonardo de Melo Siqueira
Equipe de Apoio

Aprovo e AUTORIZO!

Em 02/09/2026.

Breno Gois de Rezende
Breno Gois de Rezende
Presidente da Câmara Municipal